DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA - PR

Artigo 37 da Constituição Federal/Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal/ Criado de Acordo com a Lei Municipal 2603/2016/Regulamentado pelo Decreto 452/2016

www.jaguariaiva.pr.gov.br



DECRETOS

DECRETO nº. 365/2020

O Prefeito Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, ,, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, incisc l, artigo 67 incisos X, XI da Lei Orgânica do Município, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, II da Constituição Federal.

Considerando as medidas de enfrentamento da doe infectocontagiosa COVID-19, causada pelo "Novo Coronavirus";

Considerando a priorização da saúde pública, pautada em ămetros e estudos técnicos do Comitê de Operações Emergenciais instituído pelo reto Municipal nº. 116/2020 de 30 de março de 2020;

Considerando o contido na Resolução SESA nº. 632/2020, a qual dispõe sobre medidas de contingenciamento contra a COVID-19;

Considerando a permissão contida na Resolução SESA nº. 1231/2020, quanto ao retorno gradual de atividades extracurriculares presenciais nas Instituições de Ensino:

Considerando as recomendações contidas em Nota Orientativa SESA nº. 51/2020, quanto as medidas a serem adotadas no Dia das Eleições Municipais;

Considerando a continuidade pandêmica em âmbito

Art. 1°. Este Decreto visa consolidar as medidas excepcionais de caráter temporário, cuja validade estender-se-á de 04/11/2020 a 07/12/2020 relacionadas às atividades privadas em âmbito municipal.

Art. 2°. Mantêm-se restabelecido o retorno gradual de todas as atividades do comércio em geral no Município de Jaguariaiva/PR de segunda a domingo até as 23h30min e com funcionamento habitual, exceto para:

§1º. As farmácias e drogarias funcionarão conforma regramento estatuído na Lei Municipal nº. 2675/2017.

§2°. Os postos de combustíveis dentro das imediações urbanas do Município funcionarão em regime 24 (vinte e quatro) horas, cujas lojas de conveniência poderão atender até as 23h30minh de segunda a domingo.

§3°. Os postos de combustíveis que se encontrarem na rodovias, funcionarão em regime de 24 (vinte e quatro) horas, inclusive suas lojas de conveniência/restaurantes/lanchonetes, as quais poderão funcionar em mesmo regime de segunda a domingo.

Art. 3º. Permanecem obrigados todos os estabelecimentos à adoção das seguintes medidas sanitárias gerais:

I. Disponibilizar aícol 70% (setenta por cento) para higienização das máos, para uso dos clientes, funcionários e entregadores, em pontos estratégicos como entrada do estabelecimento, corredores, balcões de atendimento e "caixas", podendo este ser substituido por aícolo líquido 70% (setenta por cento);

II. Empregar mecanismos para restrição de acesso ao público adotando impreterivelmente medidas para evitar a aglomeração de consumidores, respetiando os limites estabelecidos para o distanciamento;

II. Organizar a circulação interna de pessoas bem como todas as filas de "caixa" de demais setores de atendimento, mantendo distância minima de 2m entre os clientes.

ciana e demais setores de atendimento, mantendo distancia mínima de 2m entre os clientes;

IV. Organizar as filas externas ao estabelecimento, mantendo distância mínima de 20m entre os clientes;

V. Sinalizar o piso no direcionamento das filas internas e externas, utilizando para esas finalidade, fita, giz, cones, entre outros materiais, de modo a manter a distância estabelecida;

Ul Disponibilizar local para a higienização das mãos dos clientes e principul. Deve ser intensificada a limpeza das áreas como pisos, ralos, paredes, teto, etc., com desiníctantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção, om alcool 70% (seterna por cento), de superficies e utensilos frequentemente tocados como maçanetas, mesas, balcões, corrimões, interruptores, balanças, entre outros;

VIII. A limpeza e desinfecção dos banheiros também deve ser intensificada;

IX. Providenciar cartazes com orientações e incentivos para a correta higienização das mãos;

IX. Providenciar cartazes con una consistencia de la Provincia de la final primaria de la sima sima se a consistante de la ficultada para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo, dor de cabeça, deve ser orientado pelo responsável do estabelecimento a procurar atendimento médico:

XI. Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão, devem ser facardos em todos os bebedouros, permitindo-se o funcionamento.

ingestão, devem ser lacrados em todos os bebeaouxos, paramentos en carados em todos os bebeaouxos, paramentos de dispensador de água para copos:

XII. Disponibilização de copos descartáveis aos clientes e funcionários como permitido aos funcionários copos ou canecas não descartáveis, desde que de usa como permitido aos funcionários copos ou canecas não descartáveis, desde que de usa como permitido aos funcionários copos ou canecas não descartáveis, desde que de usa como permitido aos funcionários copos ou canecas não descartáveis, desde que de usa como permitido aos funcionários copos ou canecas não descartáveis, desde que de usa como permitido aos funcionários copos ou canecas não descartáveis, desde que de usa como permitido aos funcionários copos de carecas não descartáveis, desde que de usa como permitido aos funcionários copos de carecas não descartáveis, desde que de usa como permitido aos funcionários copos de carecas não descartáveis, desde que de usa como permitido aos funcionários copos de carecas não descartáveis, desde que de usa como permitido aos funcionários copos de carecas não descartáveis, desde que de usa como permitido aos funcionários copos de carecas não descartáveis, desde que de usa como permitido aos funcionários copos de carecas não descartáveis, desde que de usa como permitido aos funcionarios de como permitido aos funcionarios de como permitido de como permitido aos funcionarios de como permitido de c

AH. Dispanious.

Sendo permitido aos funcionários copos ou canecas não descartaveis, desue que ou individual;

III. Manter o ambiente arajado e ventilado, sendo possível a utilização de aparelhise de ar condicionado, desde que devidamente mantido com seus componentes higienta.

XV. Manter número reduzido de mercadorias expostas, a fim de diminuir a chance de contaminação de produtos;

XV. Realizar a higienização das prateleiras e expositores de mercadorias.

Art. 4º. Em relação a bares, botequins, casas noturnas choperias e demais atividades correlatas, além das medidas impostas no artigo anterior também deverão e tendos o accidente.

I. A ocupação máxima permitida de 50% (cinquenta por cento) do estabelecimento;

II. Distância de 2m (dois metros) entre as mesas e de 1,5m (um virgula cinco metros) entre as pessoas, sem limitação quanto ao mûmero de pessoas por mesa, desde que observadas as regras de dimensão da mesa, espaço disponível no ambiente e distanciamento mínimo exigido;

III. A prolibição de consumo de alimentos e bebidas nas calçadas, bem como, a disposição de mesas nas vias e passecios públicos;

IV. O atendimento deverá ser restrito a clientes sentados;

V. Exigência quanto ao uso de máscaras por clientes e funcionários (apenas enquanto estivor ocupando assento na mesa a de destinada é que o cliente podera retirar a máscara);

VI. Temperos e condimentos devem ser formada.

influtino estreta.

Vi Temperos e condimentos devem ser fornecidos em sachés;

VI. Cardipios deverão sempro ser desinfetados após sua utilização;

VII. Vedado o uso de guardarapos em tecido;

D. Ambiente deve ser submetido a um interes processo de limpoz

Jaguariaíva, 03 de novembro de 2020

Art. 5°. Mantém-se instituído o Toque de Recolher nos termos da redação do *caput* do art. 2º do Decreto Municipal nº. 123/2020, das 2320 horas às 65:00 horas, devendo todas as atividades comerciais estabelecerem cronogada de comunicação a seus clientes sobre o obrigadório fechamento e esgotamento dos estabelecimentos até as 23h30min, sob pena de caracterização da infração e consequente aplicação de multa administrativa no valor de no valor de 1 (um) a 100 (cem) UFM s.

Art. 6°. A circulação de pessoas, após as 23h:30min, é restrita aos prestadores de serviço na área da saúde, segurança, assistência social, delivery de alimentos, desde que a serviço, empregados de empresas que operem em turnos noturnos e situações emergencias como registros policiais e emergências de saúde ou outros desde que devidamente comprovados.

Art. 7º. O Poder Público Municipal, Estadual e Federal que atuam no âmbito do município de Jaguariativa continuarão atendendo nes horários que assim estipularem, bem como serão mantidos os horários normais do Transporte Coletivo Municipal, inclusive itáxie e transporte remunerado privado, serviço de segurança privada, telecomunicações e rede hotdelira (execto serviços do restaurante e lanchonete do hotel, os quais poderão funcionar respeitando os limites tratados neste Decreto);

 ${\bf Art. 8^o.\ Os\ templos\ religiosos\ de\ qualquer\ natureza\ poderão manter\ suas\ atividades\ em\ todos\ os\ dias\ da\ semana,\ respeitadas\ as\ regras\ de\ contingenciamento\ previstas\ no\ Decreto\ Municipal\ n^o.\ 221/2020\ e\ 327/2020. }$

 $\textbf{Art. 9°.} \ \ \text{Fica permitida a realização de reuniões executivas reuniões voltadas às atividades laborais e de aprimoramento.}$

\$1°. Recomenda-se que estas atividades sejam realizadas em ambiente virtual e caso não seja possível, o espaço destinado ao evento previsto no caput deste artigo, deverá obrigatoriamente correr com a ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local.

§2*. Fica permitido o retorno gradativo de todas as dades extracurriculares presenciais das instituições de ensino públicas ou privadas míbito municipal, devendo obrigatoriamente adequarem-se is normas instituidas esolução (5Es Ar 1.231/4/2020.)

Art. 10. Excetuados os casos previstos em todo o artigo anterior, permanece proibida a aglomeração de mais de 06 (seis) pessoas em quaisquer ambientes privados, eventos, comenorações, festas, casamentos, antiversários e/o ureuniões de amigos e congêneres, sob pena de multa de 88 10000,00 (dez mil reisa) a ser aplicado ao organizador do evento/reunião ou na falta de indicação deste, no proprietario; possuidor de inóvel.

Art. 11. As atividades desportivas e recreacionais ao ar livre em parques, parques infantis, vias e logradouros públicos, bem como, aquelas desenvolvidas em academias ao ar livre, desde que seus desportistas utilizem miscaras, ficam permitidas para a população em geral, inclusive para crianças menores de 12 (doza) anos e idosos maiores de 60 (esesenta) anos.

Parágrafo Único. Excetuadas as disposições previstas no artigos 12 e 13 deste Decreto, permanecem mantidas todas as demais restrições previstas no Decreto Municipal nº. 178/2020 relativas à circulação e distanciamento social de crianças menores de 12 (dozv.) anos e idosos maiores de 60 (sessenta) anos.

Art. 12. Os espaços esportivos (campos de futebol e quadras policisportivas públicas ou privadas), poderão ser usados mediante prévio agendamento com o departamento ou responsável, limitada sua utilização de segunda-feira a sábado até as 21h00minh e aos domingos até as 20h00minh.

§1°. Somente poderão participar das práticas desportivas tratadas nesse artigo, desportistas munidos de máscara de proteção, bem como aqueles com residência no Municipio de Jaguariáva, sendo vedada a promoção de campeonatos, jogos amistosos ou quaisquer outras disputas com equipes de fora da circunscrição municipal ou em áronta a qualquer dos dispositivos mencionados neste

§2º. Mesmo que disponha o local de infraestrutura própria, é terminantemente proibida a realização de festas, festejos, reuniões ou quaisquer outras de mesma natureza, antes, durante e apôs os jogos mencionados neste artigo, sob pena de multa de 85 100,000 (dec. mil reais) aos organizadores do evento ou na falta de indicação deste, no proprietário/possuidor do imóvel.

§3*. A liberação de espaços esportivos públicos se dará mediante a assinatura de Termo de Responsabilidade pelo interessado na utilização, sendo neste caso vedada a presença de crianças menores de 12 (doze) anos e idosos maiores de 60 (sessenta) anos.

Art. 13. Em relação às academias de práticas desportivas, deverão estas observarem as seguintes medidas de prevenção e orientar seus alunos e

I. Os estabelecimentos que realizam qualquer tipo de atividade física preencher no máximo 30% (trinta por cento) da lotação total do ecimento, esta determinação inclui praticantes e funcionários;
II. Agendamento prévio da atividade, a fim de evitar filas aglomerações e situações que gerem um grande volume de pessoas;
III. O acesso deve ser restrito aos funcionários, praticantes e treinadores;
IV. Todos os funcionários e praticantes devem fazer uso de máscaras de

V. Todos os ambientes devem ser mantidos constantemente abertos, se ventilados, de preferência de forma natural;
VI. Bebedouros que permitem aproximação da boca com ponto de saída de to inclinado; devem ser bloqueados.
VII. Somente será autorizado o funcionamento de bebedouro onde copos e podem ser preenchidos diretamente. Cada pessoa deve ter seu próprio copo fato ou ser disponibilizado copos descartáveis.
VIII. Manter sabonete liquido e papel toalha nos santiários;
VIII. Manter sabonete liquido e papel toalha nos santiários;
IX. Disponibilizar ao público álecol 70% (setenta por cento) em locais icos e de fácil acesso, como: próximo às portas, santiários, recepção, rose, entre outros.

bebedouros, entre outros;

X. Disponibilizar papel toalha descartáveis para limpeza dos acessórios e equipamentos, assim como lixos;

XI. Durante o periodo de funcionamento do estabelecimento, deve ser realizada a limpeza geral e a desinfecção de todos os ambientes pelo menos 1 (uma) vez por periodo (natutino vesperiino e noturno);

XII. Manter registro através de planilhas de limpeza geral realizada no estabelecimento (manhá, tarde e noite), contendo data, horário, funcionário que realizou a desimeçação;

XIII. Acessórios e equipamentos para a prática de atividades físicas devem fetados com álcool 70% (setenta por cento), ou outro similar, antes e depois o

XIV. A desinfeçção realizada pelos praticantes nos acessórios e equipamentos ao término de cada atividade não substitui em hipótese alguma a desinfeçção que também deve ser realizada pelos estabelceimentos em todas as superfícies e ambientes, pelo menos 01 (uma) vez por período;

XV. Intensificar a limpeza e desinfeçção dos sanitários, e de todas as superfícies freqüentemente tocadas;

XVI. Caso o praticante ou funcionário apresente qualquer sintoma gripal, deve ser orientado a não iniciar ou cessar imediatamente a prática do esporte e seguir exercemente deservicios destruitos.

deve ser orientado a não iniciar ou cessar imediatamente a pratica ou esporte e seguia se recomendações vigentes;

XVII. As modalidades de circuito, crossfit, e congêneres devem ser realizadas sem compartilhamento de acessórios e equipamentos, de modo que o estabelecimento tenha acessórios suficientes para quantidade de praticantes, obedecendo a normas de distanciamento. Deve ser realizada limpeza dos acessórios (pesos, barras, alteres entre outros) e equipamentos antes e após o uso.

01 Página / Ano 4 / Edição nº 360

Art. 14. Os estabelecimentos de artes marciais e lutas, deverão seguir as seguintes medidas de prevenção e orientar seus alunos e funcionários:

As aulas devem ser totalmente adaptadas para não haver contato direto.
 II. Utilizar sacos de pancadas, aparadores ou bonecos de treino, todos ente desinfetados antes e após o uso;
 III. As luvas devem ser de uso individual e particular.
 IV. Fica proibido o compartilhamento deste material;
 V. As mãos devem ser higientadas logo após a retirada destas luvas.
 VI. Cada praticante deve levar seus próprios acessórios esportivos.

Art. 15. Os estabelecimentos de atividades aquáticas deverão seguir as seguintes medidas de prevenção e orientar seus alunos e funcionários:

I. Deve ser realizada a higienização das mãos com álcool 70% (setenta por cento) antes de tocar as bordas ou escadas de acesso à piscina;
II. Ous ode chinelo é obrigatório na fare de acesso à piscina;
III. Não deve haver mais de um nadador por raia da piscina;
IV. Cada praticante deve levar sua toallah para uso individual. Durante a prática do esporte, a tolha deve ser armazenada em uma sacola apropriáda;
V. Ao término da pratica do esporte fica vedado o tos obe vestiários para banho, devendo o praticante fazer a higiene corporal em sua residência.

Art. 16. Os estabelecimentos que não puderem atender os tos dispostos neste Decreto, estarão impedidos de funcionar no período.

Art. 17. Ficam inalteradas as medidas de fiscalização ndidas pelo município ao cumprimento das medidas de controle pandêmico.

Art. 18. As indústrias em geral, a construção civil e o serviço funerário, poderão manter seus horários normais de funcionamento.

Art. 20. No caso de estabelecimentos médicos particulares, em situações de urgência e emergência que ocorrerem após os horários previstos no caput do art. 2º, inclusive aos domingos, poderão ser atendidas em regime de plantão, com as portas do estabelecimento fechadas.

Art. 21. No dia e local das Eleições, deverão ser tomadas as seguintes medidas preventivas:

Manter todos os ambientes de votação ventilados, preferencialmente de tural, com as janelas e portas abertas, e com frequente higienização de

II. Deverá se evitar aglomerações e locais fechados;

III. Será mantido o distanciamento minimo físico entre pessoas de 1,5m, evitando-se ainda contato direto como abraços, bejos e apertos de mão;

IV. Evitar tocar aos oblos, nariz e boca sem a prévia higientização das mãos;

V. Em casos de tosse ou espirro, deverão estes serem cobertos com o cotovelo flexiondo ou lenço de papel;

VI. É obrigatorio que o Eleitor no dia da votação, esteja munido de máscara de proteção facalia, canetas azul ou preta própria e dispenser de álcode em gel 70%, para a que evite contato em superfifes comuns, bem como, para a constantes higientização das mãos, especialmente antes e depois da entrada na sessão de votação e assinatura do respectivo caderno de votação;

VII. A exibição de documento com foto para fins de identificação do Eleitor, deverá ocorrer a distância, sem que haja contato direto dos mesários com o público;

VIII. Devera ser evitado levar crianças e acompanhantes não votantes na mesma sessão ou desobrigados a votar;

IX. Apenas mesários, pessoal autorizado e Eleitores em processo de votação devem permanecer nas salas de votação, extendendo-se a autorização em situações execçionais que exijam acompanhamento ou fiscalização de Delegados e Fiscais das Agremiações Partidarias;

D. Deverão es Eleitores após a votação, retirarem das imediações, evitando-se aglomerações.

X. Deverão os Eleitores após a votação, retirarem das imediações, evitando-se aglomerações;

XI. Não poderão pessoas que façam parte do grupo de risco serem designadas como fiscais de partido;

XII. É excepcionalemnte permitido o consumo de bebida não alcódica nos colégios de votação, sendo vedado o uso de bebedouros coletivos;

XIII. Nos locais de votação, deverão ser dispobibilizados locais para que os mesários e demais integrantes da Equipe da Justiça Eleitoral designados a esses trabalhos, realizarem suas refeições.

Art. 22. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município e discricionariedade do Executivo Municípial.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

JOSÉ SLOBODA

HISSASHI UMEZU Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

VINICIUS ANDRÉ BRIZOLA DE OLIVEIRA Secretário Municipal de Finanças

TANIA MARISTELA MUNHOZ Secretária Municipal de Negócios Jurídicos





Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica do Município de Jaguariaíva/PR - Criado de acordo com a Lei Municipal 2603/2016 / Regulamentado pelo

Rosana Araujo Lopes - MTB. nº 3194 - PR

Secretaria Municipal de Comunicação Social Rua Leônidas Ferreira de Barros, s/nº - Cidade Alta Fone: (43) 3535-5638

E-mail: comunicacao@jaguariaiva.pr.gov.br